

Contrato nº 007/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE E O PROFISSIONAL LIBERAL FRANCISCO EDILBERTO DE CARVALHO JUNIOR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

01 – CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE – PI, com sede na Praça César Cals 1300, Centro, Guadalupe – PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.083/0001-47, representada neste ato pela Senhora Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, residente e domiciliada à quadra 13 casa nº 33, Centro, Guadalupe – PI, inscrita no CPF nº 470.737.133-72, denominada CONTRATANTE.

02 – CONTRATADO – O profissional liberal FRANCISCO EDILBERTO DE CARVALHO JUNIOR, inscrito no CPF nº 029.054.223-51, RG nº 2.743.004 SSP/PI, NIT nº 2.679.907.703-1, CREA – PI 1915804590, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribeiro da Fonseca, S/Nº, bairro – Cruzeta, neste ato denominado simplesmente – CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de engenheiro civil destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Guadalupe – PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORARIA E REGIME DE TRABALHO

O presente contrato estabelece uma Carga horaria de 30 (trinta) horas semanais e o mesmo regime de trabalho estabelecida para os demais servidores da Prefeitura municipal de Guadalupe.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar os meios necessários a consecução dos objetivos dos trabalhos, objeto do presente contrato, bem como viabilizar os mecanismos para a solução de possíveis problemas apresentados;
- Efetuar pagamento, conforme cláusula quarta.

DA CONTRATADA

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, Planejamento, Projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnica – econômica;
- Assistencia, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

- Desempenho de cargo e função técnica;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução e obra de serviços técnicos;
- Fiscalização de obras e serviços técnicos;
- Produção técnica e especializada;
- Condução de trabalho técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Execução de instalação, montagem e reparo;
- Operação e manutenção de equipamentos e instalação;
- Execução de desenho técnico.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrente deste Contrato correrão a conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujo recursos estão rastreados no orçamento vigente, dotação orçamentária.

Projeto/Atividade: 2022

Elemento de Despesa: 3390.36

DO VALOR – O valor da remuneração mensal dos serviços objeto do contrato será de R\$ 6.234,00 (seis mil duzentos e trinta e quatro reais), totalizando R\$ 74.808,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oito reais) durante o prazo de vigência do contrato, a ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, ficando também adstrita a vigência do presente contrato a realização de concurso e/ou teste seletivo, sendo que havendo candidato habilitado em concurso o cargo será provido por este.

CLAUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente contrato só poderá ser modificado mediante termo aditivo, conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

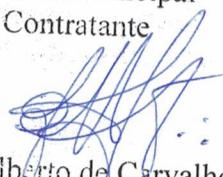
- O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante ou pela contratada desde que justificado o interesse e ambas as partes com um período antecedente de 30 (trinta) dias;
- A critério da Prefeitura Municipal de Guadalupe caberá a rescisão do presente instrumento, quando a contratada não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- A contratante pagará a título de indenização à contratada o correspondente aos dias trabalhados.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Guadalupe – PI, como competente com renúncia expressa de outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões judiciais decorrentes deste contrato. E por estarem justo e acertados, foi lavrado o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Guadalupe (PI), 06 de janeiro de 2020.


Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal
Contratante


Francisco Edilberto de Carvalho Junior
Contratado

Testemunhas:

CPF nº

CRP 274 552 463 - 15

CPF nº

Francisco Edilberto de Carvalho Junior 042 - 379 - 925 - 19